

# ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES TRÍPLICE ALIANÇA ESPORTIVA CULTURAL E RECREATIVA, EDUCACIONAL RENOVAÇÃO E EVENTOS - AMOTA

## CAPÍTULO I

### Da Associação e seus fins

Artº 1º - A Associação de Moradores Tríplice Aliança Esportiva Cultural e Recreativa Educacional Renovação e eventos, também designada pela sigla (AMOTA), que abrange as praias da Caçamba, Praia do Arpoador e Praia do Maracujá do Município de Balneário Arroio do Silva (SC), fundada no dia 08 de Junho de 2012. Uma Associação civil, sem fins lucrativos, político ou religioso, constituída por números ilimitados de sócios, pessoas físicas ou jurídicas, sem distinção de nacionalidade, religião ou raça, partidos políticos, proprietários ou locatários, residentes ou estabelecidos na mencionada localidade. Tem sua sede situada na Rua Florianópolis, quadra 57 do lote 533, Praia da Village no Município de Balneário Arroio do Silv, com foro no Município de Araranguá.

Parágrafo único. Sua responsabilidade jurídica não se confunde com a de seus membros que, por isso, não respondem pelas obrigações sociais, não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob forma ou pretexto, sendo regida por este Estatuto e pelas leis em vigor, no que lhe for aplicável.

Artº 2º - A Associação tem por objetivo:

- a – Cultivar a mais ampla participação dos sócios e da comunidade.
- b – Promover atividades sociais, culturais e desportivas.
- c – Zelar e buscar maneiras de melhorar as condições de vida da localidade.
- d – Atuar juntamente com os poderes públicos, sugerindo ou propondo medidas que resultem em benefícios reais para a coletividade.
- e – Firmar convênio com Associações congêneres, autarquias, entidades religiosas, federais, estaduais, municipais e outras. **(Sujeitas a aprovação em Assembléia).**



Anderson da Silveira  
ADVOGADO  
OAB/SC 26359

f – Exercerá de forma filantrópica a sua função no respeito à dignidade da pessoa humana.

g – O objetivo é a promoção humana, a assistência social, a capacitação e formação profissional e ou cultural, a família na linha da pobreza e o bem social, com prioridade a criança, ao adolescente e ao idoso. Bem como apoiar iniciativas das entidades e movimentos sociais da região.

Parágrafo primeiro – Para alcançar seus objetivos a Associação deverá:

- a – estudar as condições sociais da localidade.
- b – procurar soluções adequadas para os problemas.
- c – motivar a comunidade para que participe do trabalho junto com a Associação.

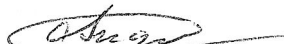
Parágrafo segundo – Para a concretização de suas finalidades e no âmbito de sua atualização, a Associação acolherá sugestões que visem o progresso e bem estar de todo o seu conjunto.

Artº 3º - A Associação de moradores das Praias da Caçamba, Arpoador e praia do Maracujá, será conhecida pela sigla (AMOTA), e pelas cores amarelo ouro, branca, azul celeste, marrom, vermelho e preto.

Artº 4º - A Associação de Moradores das Praias (AMOTA) adotara como programa de ação os objetivos reunidos nos seguintes itens:

- a – Progresso no Bairro.
- b – Autonomia institucional.
- c – Preservar a cultura e lazer do bairro.
- d – Lutar pelo melhoramento das condições sociais do bairro, município, país (liberdade, educação, saúde, habitação).

Artº 5º - É vedada a utilização do nome da Associação e da sede social para fins pessoais, bem como para campanhas ou promoções que não sejam para interesse para a maioria dos moradores.



  
Anderson da Silveira  
ADVOGADO  
OAB/SC 26359

Artº 6º - O prazo de duração da Associação dos Moradores será por tempo indeterminado.

## CAPÍTULO II

### Dos sócios: Admissão, Direitos e Deveres

Artº 7º - Poderão fazer parte do quadro social, moradores e veranistas residentes nas seguintes praias, Praia da Caçamba, Praia do Arpoador e Praia do Maracujá.

Parágrafo primeiro – caso haja morador dos bairros de fronteira com o nosso, que deseje associar-se será decidido em assembléia.

Artº 8º - A Associação reconhece três (3) categorias de sócios:

a – Fundadores: são aqueles que subscrevem a ata de fundação da Associação.

b – Efetivos: são os que propostos e aceitos, deverão cumprir as condições estabelecidas pela Associação em Assembléia Geral e respeitarem o presente estatuto.

c – Honorário e Benemérito: serão considerados sócios honorários, aqueles a juízo da Assembléia Geral. tiverem prestado serviços relevantes ao bairro ou ao município.

Artº 9º - Para ser aceito no quadro social, será preciso que tenha dezesseis (16) anos completos e seja proposto por um sócio.

Artº 10º - são deveres dos sócios:

Parágrafo primeiro – Respeitar e fazer respeitar este estatuto, regulamento interno ou regulamento que porventura vier a existir.

Parágrafo segundo – Sempre que for preciso fazer doações que for solicitado em Assembléia.

*Josiane dos Santos Dal Toé*  
Escritora

*Bruna da Silva Medeiros*  
Escritora

Parágrafo terceiro – Comparecer às reuniões da Assembléia Geral.

Parágrafo quarto – Aceitar os cargos sociais para os quais foram eleitos salvo motivo de força maior e desde que queiram lutar pelo desenvolvimento a localidade e Associação.

Parágrafo quinto – prestar sua colaboração as iniciativas da Associação respeitando os atos da Assembléia Geral, bem como do conselho fiscal e da diretoria.

Artº 11º - A Associação garante a todos os seus associados indistintamente, os seguintes direitos:

Parágrafo primeiro – Votar e ser votado nas eleições para preenchimento de cargos na diretoria e conselho fiscal.

Parágrafo segundo – Desfrutar dos benefícios assegurados pela Associação sujeitando-se aos seus regulamentos.

Parágrafo terceiro -- Usar a palavra e intervir nas Assembléias Extraordinárias, sempre que julgar conveniente aos interesses da comunidade, não desrespeitando o presente estatuto.

Parágrafo quarto – Requerer informações sobre assuntos que lhe diz respeito.

Parágrafo quinto – Encaminhar requerimento solicitando as Assembléias Extraordinárias sempre que julgar necessário e for de interesse da coletividade, desde que esteja por 10% dos sócios.

Artº 12º - O sócio que infringir este estatuto ou praticar ato que comprometa a própria Associação ou perturbe a sua ordem, é passível das seguintes penalidades:

a – Advertência.

b – Suspensão.

*[Assinatura]*

*Anderson da Silveira*  
ADVOGADO  
OAB/SC 26359

Parágrafo único: a exclusão do quadro será feita:

- a – Quando pedida.
- b – Quando a comunidade reincidir em prática que desprestige a Associação da comunidade.

### CAPÍTULO III Da Administração e Direção

Artº 13º - Para a sua Associação terá:

- a – Assembléia Geral.
- b – Diretoria.
- c – Conselho fiscal.

Parágrafo primeiro – As Assembléias Extraordinárias serão absolutas e soberanas.

Artº 14º - A Assembléia Extraordinária tem poderes para destruir a diretoria ou o conselho fiscal ou qualquer membro das mesmas, desde que seja em votação em assembléia, cujo resultado deverá ser retificado em nova Assembléia, convocada com uma semana após realização da primeira.

Parágrafo único – As Assembléias Extraordinárias, serão editadas através de editais ou convites fixados em locais públicos, e visíveis ou distribuídos na comunidade desde que permitam a todos os associados saibam da realização da mesma, sendo que a convocação se fará com prazo mínimo de duas semanas de antecedência.

Artº 15º - As decisões da Assembléia geral deverão ser anotadas em livros próprios e aprovadas pelos participantes.

### CAPÍTULO IV Do Patrimônio Social



  
Anderson da Silveira  
ADVOGADO  
OAB/SC 26359

Artº 16º - A receita da Associação, provera das contribuições dos associados, donativos, rendimento do seu patrimônio social ou de atividades promovidas pela associação, de tudo mantida e respectiva contabilidade.

Art. 17º – As despesas da Associação consistem em despesas ordinárias para seu funcionamento e manutenção, bem como forem gastos extraordinários, mas de interesse da comunidade.

Parágrafo único. No caso de dissolução da Instituição, os bens remanescentes serão destinados para outra instituição congênere, também sem fins lucrativos, com personalidade jurídica e sede no Município de Balneário Arroio do Silva, que esteja devidamente registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos Civis de Pessoas Jurídicas da Comarca do Município acima citado ou na falta desta, ao Município de Araranguá.

## **CAPÍTULO V**

### **Da Diretoria**

Artº 18º - A diretoria da Associação AMOTA, compõe-se de 12 membros e constituir-se-á dos seguintes cargos:

- I – Presidente;
- II - Vice-presidente;
- III - Primeiro secretário;
- IV - Segundo secretário;
- V - Primeiro tesoureiro;
- VI - Segundo tesoureiro;
- VII - Primeiro fiscal;
- VIII - Segundo fiscal;
- IX - Terceiro fiscal;
- X - Dois suplentes;
- XI - Diretor de esporte, e